



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



MENSAGEM N° 029/2024

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) referente a suplementação orçamentária, por anulação, para empenhamento de despesas de merenda escolar.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente Projeto de Lei, acompanhado do respectivo justificativa, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de julho de 2024.

JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de  
Engº Paulo de Frontin

Protocolo n° 2115 de 01/08/24

Livro n° 09 Fls 85/86

Ass. João Pedro R. Artemenko





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



PROJETO DE LEI N° 029 DE 29 DE JULHO DE 2024

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanuel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
35	02	005	12	122	2001	2201	3.3.90.30.00.00.00.0	1.573.0000	303.000,00

**Art. 2º.** Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Rdz	Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Valor (R\$)
38	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.52.00.00.00.0	2.573.0000	113.286,68
63	02	005	12	361	2010	2212	3.3.90.39.00.00.00.0	1.573.0000	103.000,00
138	02	005	12	122	2001	2201	4.4.90.51.00.00.00.0	1.573.0000	86.713,32

**Art. 3º.** Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

**Art. 4º.** Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de julho de 2024

*JOSÉ EMMANUEL RODRIGUES ARTEMENKO*  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

*Uma Frontin para todos*



JUSTIFICATIVA

À Câmara dos Vereadores

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a presente justificativa solicitando à apreciação desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei incluso, que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais) referente a suplementação orçamentária, por anulação de dotações orçamentárias.

O presente Projeto de Lei, justifica-se pela necessidade de empenhamento de merenda escolar.

Considerando a elevada importância deste projeto para a manutenção dos serviços contínuos desta municipalidade e na procura de legitimidade, encaminho a presente solicitação, para apreciação, discussão e votação, desta Casa Legislativa de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ.

Sem mais para o momento, renovo elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO  
Prefeito Municipal

